

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 19/2003
EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA
COM PR Nº 82/2004 E PR Nº
59/2008

DEPUTADO CHICO LEITE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- IV - ser pessoa de notório conhecimento público;
- V - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 3º A indicação deverá ser assinada por, no mínimo, um oitavo dos membros da Câmara Legislativa.

Art. 4º Cada Deputado poderá assinar, no máximo, três indicações por sessão legislativa.

Art. 4º A concessão dos títulos honoríficos se dará em sessão solene, após a aprovação da indicação, pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

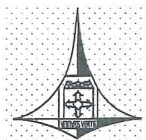
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Temos assistido, nos últimos anos, a concessão desenfreada dos títulos honoríficos criados para homenagear aqueles que, de alguma forma, lutaram pelo engrandecimento de nossa cidade.

A distribuição leviana dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília tem contribuído, clara e evidentemente, para a desqualificação dos mesmos.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pretende-se, com a presente proposta, restituir o caráter de distinção atribuído àqueles agraciados com as honrarias inerentes aos títulos recebidos.

Sala das Sessões, de de 2003.

CHICO LEITE
CHICO LEITE
Deputado Distrital - PC do B

CHICO LEITE

Erika Korkay
ERIKA KORKAY

Evaldes Brito
EVALDES
BRITO

Fabio Barcelos
FABIO BARCELOS

Reniel Pacheco
RENIEL PACHECO

Chico Florista
CHICO FLORISTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR	n.º 19/03
Fls. n.º	03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

O Gabinete da Mesa Diretora em sua 7ª Reunião realizada no dia 26/02/03, em relação ao item 09– em que foi relator o Secretário-Geral/Presidência, deliberou o seguinte a respeito do assunto: Projetos de Resolução nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2003.

Deliberação: Vistas aos Secretários Executivos da 2ª e 3ª Secretarias.

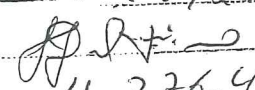
Encaminhamento:

Ao Secretário Executivo da Terceira Secretaria,

Para as providências decorrentes.

Brasília, 10 de março de 2003.

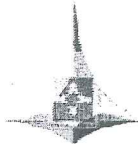

Arlécio Alexandre Gazal
Secretário-Geral
Presidência

Folha nº 04
PR
Requerimento nº: 19/2003
Rubrica: 
Matr.: 11.276-47

Gabinete da Mesa Diretora-Secretário Executivo/3ª Secretaria

Recebido em 11/03/03 às 11:20 horas

Nome Vina Matrícula: 11.276-47



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 24/04/08
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº _____ RQ 913/2008

Ano Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário, em 25/04/08
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Requer o apensamento, para tramitação conjunta, dos Projetos de Resolução nºs 19/2003 e 59/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Requeiro, em conformidade com o art. 154 do Regimento Interno, o apensamento, para tramitação conjunta, dos Projetos de Resolução nºs 19/2003 e 59/2008.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 913/08
Fis. N.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Resolução nºs 19, de 2003 (de nossa autoria, que já tramita em conjunto com o PR 82/2004, do Deputado Odilon Aires), e 59/2008 (do Deputado Alírio Neto), tratam de matéria análoga, qual seja, estabelecimento de regras para concessão de título de cidadão honorário e de cidadão benemérito por esta Casa.

Justifica-se plenamente, portanto, o apensamento das matérias para tramitação conjunta, tanto mais que o PR 59/2008 dispõe de maneira diversa do disposto no PR 19/2003, que é a proposição que tem a precedência regimental.

Assim, requeremos o apensamento dos projetos a fim de dar a melhor regulamentação legal para o tema de que cuidam.

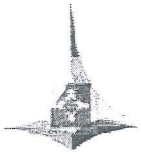
Sala das Sessões, em

[Assinatura]
Deputado CHICO LEITE
PT-DF

Assessoria de Plenário
Recebido em 24/04/08
[Assinatura]
Assinatura

DIRETORIA LEGISLATIVA
Recebido em 25/04/08 às 16:41 horas
Nome: *[Assinatura]* Matr.: 17235

Assessoria de Plenário
PR Nº 19/03
Folha Nº 20/6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N^{OS} 19/2003, 82/2004 e 59/2008

Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:


Art. 1^o A concessão dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 2^o O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

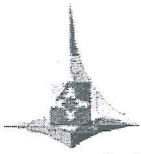
- I - não ter nascido no Distrito Federal;
- ✗ **II** - residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;
- III - ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;
- ✗ **IV** - ser pessoa de notório reconhecimento público;
- V - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 3^o O indicado ao título de Cidadão Benemérito de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - ter nascido no Distrito Federal;
- II - residir no Distrito Federal;
- III - ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;
- IV - ser pessoa de notório reconhecimento público;
- V - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Assessoria de Memória
Recebido em 24/04/08

Assinatura

Assessoria de Memória
PR 19/03
Folha n.º 21



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º A indicação de cidadãos a serem agraciados com os títulos honoríficos de que trata esta Resolução deve ser assinada por, no mínimo, um oitavo e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

Art. 5º É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

Art. 6º É ainda vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal.

Art. 7º Cada Deputado poderá assinar uma indicação para concessão de título por sessão legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este substitutivo tem o propósito de reunir num só texto as disposições dos Projetos de Resolução nºs 19, de 2003 (de nossa autoria), 82, de 2004 (de autoria do Deputado Odilon Aires) e 59/2008 (do Deputado Alírio Neto), a fim de dar a melhor regulamentação legal para o tema de que cuidam as proposições.

Sala das Sessões, em


Deputado **CHICO LEITE**


Deputado **ALÍRIO NETO**



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 05 2008	15h35min	ORDINÁRIA	36

dos Parlamentares presentes. Após essa votação, procederemos à votação em segundo turno, quando o item de V.Exa. será o primeiro da pauta.

PRESIDENTE (DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO) – Solicito ao Deputado Wilson Lima que emita parecer da Mesa Diretora sobre a matéria.

DEPUTADO WILSON LIMA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 19, de 2003, de autoria do Deputado Chico Leite, que “estabelece critérios para a indicação e concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília”, em tramitação conjunta com o Projeto de Resolução nº 59, de 2008, de autoria do Deputado Alírio Neto, que “dispõe sobre a limitação de concessão de Título de Cidadão Honorário” e com o Projeto de Resolução nº 82, de 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires, que “estabelece critérios para concessão de Título de Cidadão Honorário de Brasília”.

Foi feito um substitutivo aos três projetos, sobre o qual darei o parecer.

No âmbito da Mesa Diretora, não há nenhum óbice para a sua aprovação. Portanto, somos favoráveis. É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

s/Eli

Philippe r10

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Assessoria do Presidente
PR 19/03
Folha nº 23



REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO PARECER DAS COMISSÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO DO PARECER EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

- PARECER ORAL (VIDE NOTAS TAQUIGRÁFICAS EM ANEXO) VOTO EM SEPARADO
 CCJ CEOF CAS CDDH CEDP CAF CDC CSEG CES CDESC MAT CESP
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI Nº(S) _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) 19/03; 87/04 e 19/08
 REQUERIMENTO(S) Nº(S) _____
 RECURSO Nº(S) _____
 OUTROS _____

Autor: Deputado(a): Chico Leite e outros Executivo
 Relator: Deputado(a): Nilson Lumen

CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR

- FAVORÁVEL AO PROJETO
 FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO COM EMENDAS
 FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDAS PARECER SOBRE AS EMENDAS
 EMENDAS APROVADAS Nº(S) _____
 EMENDAS REJEITADAS Nº(S) _____
 EMENDAS DESTACADAS Nº(S) _____
 PARECER SOBRE AS EMENDAS EM ANEXO
 FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO(A): _____
 CONTRÁRIO AO PROJETO
 PELA PREJUDICIALIDADE

RESULTADO DA VOTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	<u>14</u>	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÃO(ÕES)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) CONTRÁRIO(S)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) FAVORÁVEIS(S)

PRESIDENTE DA SESSÃO

- DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)
 DEPUTADO PAULO TADEU (PT)
 DEPUTADO WILSON LIMA (PR)
 DEPUTADO DOUTOR CHARLES (PR)
 DEPUTADO CRISTIANO ALBERTO



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 05 2008	15h35min	ORDINÁRIA	37

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Mesa Diretora está aprovado com a presença de 14 Deputados.

A Presidência designa a Deputada Eurides Brito para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Eurides Brito, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA EURIDES BRITO (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, relato os Projetos de Resolução nº 19, de 2003; nº 82, de 2004 e nº 59, de 2008.

Deputado Chico Leite, estou relatando pela Comissão de Constituição e Justiça o Substitutivo aos Projetos de Resolução nº 19, de 2003; nº 82, de 2004 e nº 59, de 2008, assunto pelo qual V.Exa. tem se empenhado há muito tempo e, de igual forma, eu e outros Deputados. Mas V.Exa. tem tomado essa questão quase como uma bandeira.

O Substitutivo estabelece critérios para a concessão de Título de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília.

Chegou-se, então, a um consenso com a convergência desses três Projetos de Resolução que já tramitavam na Casa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 05 2008	15h35min	ORDINÁRIA	38

O indicado ao título, agora, não pode, evidentemente, ter nascido no Distrito Federal, mas é preciso residir ou ter residido no Distrito Federal por período superior a quatro anos; ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal; ser pessoa de notório reconhecimento público; possuir idoneidade moral e reputação ilibada. Isso para ser Cidadão Honorário de Brasília. Já o Cidadão Benemérito de Brasília deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos: ter nascido no Distrito Federal; residir no Distrito Federal; ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal; ser pessoa de notório reconhecimento público e possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e as ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública, o que me parece um ponto, realmente, alto e muito importante desta Resolução.

É ainda vedada a concessão dos Títulos de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal.

Cada Deputado poderá assinar uma indicação para a concessão de título por sessão legislativa.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este Substitutivo, como é obvio, tem por finalidade de reunir as proposições que estavam nos três projetos de resolução sobre a matéria que tramitavam na Casa.

Assinatura do Deputado
PR Nº 19, 03
Folha 02 de 26



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 05 2008	15h35min	ORDINÁRIA	39

Analisando sob a ótica da Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente, devo dizer que não encontro óbice para a aprovação.

Encaminho, portanto, pela admissibilidade.

PRESIDENTE (DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO) - Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Em discussão o Projeto.

s/Camila.

Paulo R08

Em discussão o Projeto de Resolução nº 19, de 2003. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 15 Deputados.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO PARECER DAS COMISSÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO DO PARECER EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

- PARECER ORAL (VIDE NOTAS TAQUIGRÁFICAS EM ANEXO) VOTO EM SEPARADO
 CCJ CEOF CAS CDDHCEDP CAF CDC CSEG CES CDESCMAT M. DIR. CESP
 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____
 PROJETO DE LEI Nº(S) _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) 19/03, 82/04 e 59/08
 REQUERIMENTO(S) Nº(S) _____
 RECURSO Nº(S) _____
 OUTROS _____

Autor: Deputado(a): Chico Leite e outros Executivo
Relator: Deputado(a): Eudes Brito

CONCLUSÃO DO PARECER DO RELATOR

- FAVORÁVEL AO PROJETO
 FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO COM EMENDAS
 FAVORÁVEL AO PROJETO COM EMENDAS PARECER SOBRE AS EMENDAS
 EMENDAS APROVADAS Nº(S) _____
 EMENDAS REJEITADAS Nº(S) _____
 EMENDAS DESTACADAS Nº(S) _____
 PARECER SOBRE AS EMENDAS EM ANEXO
 FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DO(A): _____
 CONTRÁRIO AO PROJETO
 PELA PREJUDICIALIDADE

RESULTADO DA VOTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	14	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÃO(ÕES)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) CONTRÁRIO(S)
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTO(S) FAVORÁVEIS(S)

PRESIDENTE DA SESSÃO

- DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)
 DEPUTADO PAULO TADEU (PT)
 DEPUTADO WILSON LIMA (PR)
 DEPUTADO DOUTOR CHARLES (PR)
 DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

<u>Assinatura</u> ASSINATURA	<u>1382</u> MAT.	ASSP/ PR Nº <u>19/03</u> FOLHA Nº <u>28</u>
---------------------------------	---------------------	--



REGISTRO DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA DAS PROPOSIÇÕES EM PLENÁRIO

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) _____

PROJETO DE LEI Nº(S) _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) 19/03 ; 82/04 e 59/08

REQUERIMENTO Nº(S) _____

RECURSO Nº(S) _____

MOÇÃO Nº(S) _____

OUTROS: _____
Autoria: Deputado (a) Phico Leite e outros Executivo

RESULTADO DA VOTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM A PRESENÇA DE	<u>15</u>	DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	REJEITADO COM A PRESENÇA DE		DEPUTADOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		ABSTENÇÕES
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS CONTRÁRIOS
<input type="checkbox"/>	A PROPOSIÇÃO RECEBEU		VOTOS FAVORÁVEIS

<input type="checkbox"/>	APRECIADA REDAÇÃO FINAL	EM	____/____/2007
--------------------------	-------------------------	----	----------------

PRESIDENTE DA SESSÃO

DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)

DEPUTADO PAULO TADEU (PT)

DEPUTADO DOUTOR CHARLES (PTB)

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

 ASSINATURA	CONSOLIDADO POR		ASSP/RR Nº <u>19</u> <u>103</u> FOLHA Nº <u>29</u>
	<u>11928.30</u>	MAT.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Subemenda n.º 01 / 2008 - Supressiva
(De vários Deputados)

20 Junho

Ao Substitutivo aos Projetos de Resolução n.º 19/2003, 82/2004 e 59/2008, que Estabelece critérios para a concessão de títulos de Cidadão Honorários e de Cidadãos Benemérito de Brasília.

Suprima-se o Art. 7º Projeto de Resolução em epígrafe:

Justificação

A presente subemenda tem a finalidade de afastar critérios que possam inviabilizar a concessão da homenagem em questão a pessoas merecedoras da honraria, em virtude da limitação proposta.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2008.

Erika Kokay
Deputada Erika Kokay – PT/DF

X

Assessoria do Plenário
Recibido em 15/05/08
[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]
Lider PT

Assessoria do Plenário
PR. N.º 19 / 03
Folha n.º 30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Subemenda nº. 02/2008 - Supressiva
(De vários Deputados)

2º Turma

Ao Substitutivo aos Projetos de Resolução nº 19/2003, 82/2004 e 59/2008, que Estabelece critérios para a concessão de títulos de Cidadão Honorários e de Cidadãos Benemérito de Brasília.

Suprimam-se os incisos II e IV do Art. 2º Projeto de Resolução em epígrafe:

Justificação

A presente subemenda tem a finalidade de afastar critérios que possam inviabilizar a concessão da homenagem em questão a pessoas merecedoras da honraria, mas, que não preencham o requisito exigido. Ao mesmo tempo, pretende-se evitar julgamentos subjetivos sobre o que seja notório reconhecimento público.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2008.

Erika Kokay

Deputada Erika Kokay – PT/DF

Priscila Jader PT

Assessoria do Plenário
Recebi em 15/05/08 em
[Assinatura]
Assinatura

Assessoria do Plenário
PR Nº 19/03
Folha nº 31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Subemenda supressiva nº 03 /200 de 2º turno
(De vários Deputados)

**Ao Substitutivo aos Projetos de Resoluções
nºs 19/2003, 82/2004 e 59/2008, que
Estabelece critérios para a concessão de
títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão
Benemérito de Brasília”**

Suprima-se o Art. 5º do Projeto de Resolução em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende afastar do ordenamento dispositivo que inviabilizará a propositura de Cidadão Honorário ou de Benemérito, que embora desempenhe mandato eletivo ou cargo comissionado, tenha praticado relevante serviços à Brasília.

Sala das Sessões, de 2008.

Dep. Cristiano Araújo

Assessoria de Planície
Recolhido em 10/06/08

Assinatura

Assessoria de Planície
PR N.º 19 / 03
Folha n.º 32



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Subemenda Aditiva de 2º Turno n° *04* /2008
(De vários Deputados)

**Ao Substitutivo aos Projetos de Resoluções
n°s 19/2003, 82/2004 e 59/2008, que
Estabelece critérios para a concessão de
títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão
Benemérito de Brasília”**

Acrescente-se um inciso ao artigo 2º e ao art. 3º do Projeto de Resolução em epígrafe, com a seguinte redação:

(...) – A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, pretende criar mecanismos para análise pela comissão de mérito sobre a relevância da concessão do título ao agraciado

Sala das Sessões, _____ de 2008.

Dep. Cristiano Araújo

Assessoria de Plenário
Recbi em 12/08/08

Assinatura

Assessoria de Plenário

PR N.º 19 / 03

Folha n.º 33

6

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2011**

DEPUTADO CHICO VIGILANTE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 21/2/2011
Costa
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PLC 001/2010
2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Autoria para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

(Autoria do Projeto: Deputado CHICO VIGILANTE)

Em, 07, 02, 11

Itamar Pinheiro Lina

Itamar Pinheiro Lina
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É autorizada a edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo não dispensa a observação das normas ambientais, urbanísticas e de segurança.

Art. 2º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação possuirão inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS distinta da do estabelecimento em que se localizam.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Por muitos anos, o cartel de combustíveis existente no Distrito Federal, valendo-se de seu poder econômico, impediu que grandes supermercados e shopping centers edificassem em seus terrenos postos de combustíveis. Com isso, buscavam eliminar do mercado a concorrência de grupos igualmente poderosos. Entretanto, é chagada a hora de por fim à prática que confere a poucos enormes lucros em detrimento da maioria da população do Distrito Federal.

Em diversas cidades onde esse tipo de estabelecimento obteve autorização para instalar postos de combustíveis, os preços reduziram dada a verdadeira concorrência que teve lugar.

Assim, conclamo os nobres pares a abraçarem, mais uma vez, a causa do consumidor, aprovando o presente projeto que visa a coibir práticas abusivas e lesivas à economia popular.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Chico Vigilante
Deputado CHICO VIGILANTE
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo


PLC Nº 01 / 111

Folha Nº 01 *Paula*

ASSASSORIA DE PLENÁRIO FOM. 11/2/2011 14:50
Costa
11 9 28



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 1	12011
Folha nº 02	
	13178
Assinatura	Metricada

PARECER Nº _____, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, de 2011, que *dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal.*

AUTORIA: Deputado CHICO VIGILANTE

RELATOR: Deputado RONEY NEMER

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários o Projeto de Lei Complementar - PLC nº 1, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante.

A proposição autoriza a edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal, não dispensada a observação das normas ambientais, urbanísticas e de segurança.

Dispõe ainda que os postos deverão possuir inscrição distinta da dos estabelecimentos em que se localizam no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.



Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

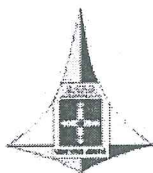
A justificação argumenta que ações do cartel de combustíveis existente no Distrito Federal impediram durante anos a instalação dos postos nos estabelecimentos mencionados, buscando eliminar a concorrência no setor, de forma abusiva e lesiva aos interesses dos consumidores.

O PLC foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão de Assuntos Fundiários para exame, a proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 1	12011
Folha nº 03	
Assinatura	13178
	Matrícula

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Fundiários analisar e emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de *normas gerais de construção e mudança de destinação de áreas*.

A vedação à edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação em supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal é estabelecida pelo §3º do art. 2º da Lei Complementar nº 294, de 2000, que trata da instituição de outorga onerosa da alteração de uso.

A atuação de cartéis no setor de combustíveis vem sendo denunciada e apurada em diversas regiões do país, sendo regularmente apontada no Distrito Federal. Em março de 2010, após 13 anos de investigações, a Secretaria de Direito Econômico - SDE, vinculada ao Ministério da Justiça, recomendou a condenação da Federação Nacional do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - Fecombustíveis por indução de formação de cartel, indicando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cadê a punição da entidade.

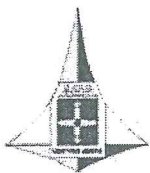
Desde novembro de 2009, investigação ainda não concluída da mesma Secretaria vem reunindo indícios de que o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal (Sindicombustíveis-DF) estaria interferindo indevidamente nos preços praticados pelos postos. No Distrito Federal, cerca de um terço dos estabelecimentos pertencem a um mesmo grupo, e cerca de metade são da mesma rede de distribuidores. Empresários do setor estão sendo intimados a prestar esclarecimentos.

Em outras unidades da federação, é comum a instalação de postos em estacionamentos de shopping centers e supermercados, que conseguem cobrar valores menores e parcelar os pagamentos, graças ao porte das empresas e aos grandes volumes negociados.

A SDE analisou preços em postos instalados nos mencionados estacionamentos de diversos estados, verificando serem 5% mais baixos que os praticados, em média, nas respectivas cidades. Foi estimado em R\$ 34 milhões o prejuízo dos consumidores do Distrito Federal, entre 2000 e 2009, com os efeitos da vedação disposta na Lei Complementar.

Aponta-se como justificativa à proibição da instalação de postos nos estacionamentos a segurança da população, uma vez que os combustíveis são produtos tóxicos e inflamáveis. Contudo, respeitados as devidas normas de segurança, ambientais e urbanísticas, o que é previsto na proposição, o funcionamento não representa riscos. Entre outras normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a NBR 13783:2010 trata de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, a alteração ou expansão de uso, para permitir a implantação dos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 1	12011
Folha nº 04	
<i>F</i>	13178
Assinatura	Matrícula

postos em locais onde não haja tal previsão em legislação ou norma, deverá ser precedida de consulta popular e estudos técnicos, que visam a assegurar o interesse público, a segurança e o respeito ao meio ambiente:

Art.56(...)

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação a Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o Impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal.

Consideramos que a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2011, poderá contribuir para o aumento da concorrência no setor de comercialização de combustíveis do Distrito Federal, que apresenta preços entre os mais altos do país, de maneira a proporcionar benefícios à população.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2011, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das Comissões,

de

de 2011.

Deputado
CLÁUDIO ABRANTES
Presidente

Deputado
RONEY NEMER
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 1	12011
Folha nº 05	
Assinatura	Matrícula
	13178

EMENDA Nº 1 - MODIFICATIVA (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2011, que "dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, *shopping centers* e similares no Distrito Federal".

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que "institui a outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tornar expressa a revogação do dispositivo normativo que proibiu a instalação de postos de combustíveis em supermercados. Observe-se, com atenção, o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 294/2000:

Art. 2º A outorga onerosa da alteração de uso constitui-se em cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária ou quaisquer dos seus pavimentos, que venham a acarretar a valorização dessa unidade imobiliária.

§ 1º Considera-se modificação de uso a mudança de um uso ou tipo de atividade para outro diferente daqueles previstos para a unidade imobiliária nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 2º Considera-se extensão de uso a inclusão de um novo uso ou tipo de atividade não previsto para a unidade imobiliária, mantendo-se o uso previsto nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.


§ 3º Fica expressamente vedada a edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e similares, bem como de teatros, cinemas, *shopping centers*, escolas e hospitais públicos (grifamos).

Note-se que a proibição foi inserida em Lei que trata da outorga onerosa do direito de construir, a ser exigida em caso de alteração ou extensão de uso. Trata-se, portanto, de norma geral. Gravame justo, já que a mudança acarreta a valorização da unidade imobiliária. A Lei, todavia, disciplina o instituto, não cuidando de permitir essa ou aquela atividade no solo do Distrito Federal, de modo casuístico, razão pela qual deve ser expressamente revogada.

Ademais, o § 3º do art. 2º da Lei Complementar 294/2000 agride os fundamentos da ordem econômica estabelecidos na Constituição Federal, garantidores da liberdade de concorrência e livre iniciativa, razão pela qual deve ser revogado.

Sala das Comissões, em de 2011.


Deputado Chico Vigilante - PT

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 1	12011
Folha nº 06	
	13178
Assinatura	Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

Comissão de Assuntos Fundiários
PLC Nº 1 12011
Folha nº 07
Assinatura *L* Matrícula 13178

FOLHA DE VOTAÇÃO

PLC 1/2011
Autoria: Deputado Chico Vigilante
Relator: Deputado Cláudio Abrantes
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO NOS ESTACIONAMENTOS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS E SIMILARES NO DISTRITO FEDERAL.
Parecer: pela aprovação *COM UNAS EMENDAS MODIFICATIVAS*

Deputado	Presid.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relat.	Sim	Não	Abst	Aus.		
Presidente- Cláudio Abrantes	P	X					<i>Cláudio Abrantes</i>
(Vice-Presidente) Evandro Garla		X					<i>Evandro Garla</i>
Celina Leão		X					<i>Celina Leão</i>
Cristiano Araújo					X		
Rôney Nemer	R	X					<i>Rôney Nemer</i>
Joe Valle							
Wasny de Roure							
Benício Tavares							
Raad Massouh							
Benedito Domingos							
	Totais	4			1		

Resultado:
() concedido vista ao Dep. _____ em ____/____/____.
() rejeitado o parecer () relator do vencido Dep. _____ em ____/____/____.
(X) aprovado (X) parecer pela _____ em 27 / 09 / 2011.
() voto em separado em ____/____/____.
() aprovação
() rejeição
() prejudicialidade

ORDINÁRIA () EXTRAORDINÁRIA (3^ª) Em 27 / 09 / 11

Cláudio Abrantes
Deputado Cláudio Abrantes
Presidente - CAF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 1 - MODIFICATIVA (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2011, que "dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal".

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que "institui a outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tornar expressa a revogação do dispositivo normativo que proibiu a instalação de postos de combustíveis em supermercados. Observe-se, com atenção, o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 294/2000:

Art. 2º A outorga onerosa da alteração de uso constitui-se em cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária ou quaisquer dos seus pavimentos, que venham a acarretar a valorização dessa unidade imobiliária.

§ 1º Considera-se modificação de uso a mudança de um uso ou tipo de atividade para outro diferente daqueles previstos para a unidade imobiliária nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 2º Considera-se extensão de uso a inclusão de um novo uso ou tipo de atividade não previsto para a unidade imobiliária, mantendo-se o uso previsto nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 3º Fica expressamente vedada a edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e similares, bem como de teatros, cinemas, shopping centers, escolas e hospitais públicos (grifamos).

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1 2011
5ª Nº 08

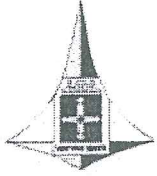
Note-se que a proibição foi inserida em Lei que trata da outorga onerosa do direito de construir, a ser exigida em caso de alteração ou extensão de uso. Trata-se, portanto, de norma geral. Gravame justo, já que a mudança acarreta a valorização da unidade imobiliária. A Lei, todavia, disciplina o instituto, não cuidando de permitir essa ou aquela atividade no solo do Distrito Federal, de modo casuístico, razão pela qual deve ser expressamente revogada.

Ademais, o § 3º do art. 2º da Lei Complementar 294/2000 agride os fundamentos da ordem econômica estabelecidos na Constituição Federal, garantidores da liberdade de concorrência e livre iniciativa, razão pela qual deve ser revogado.

Sala das Comissões, em de 2011.

Deputado Chico Vigilante - PT

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1 2011
Nº 09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER N° /2011

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1, DE 2011, que "dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, *shopping centers* e similares no Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 1/2011 objetiva permitir a edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, *shopping centers* e similares no Distrito Federal.

A autorização não dispensa a observação de normas ambientais, urbanísticas e de segurança incidentes sobre o assunto.

O projeto prevê, ainda, que os postos devem possuir inscrição no cadastro de contribuintes do imposto ICMS distinta daquela do estabelecimento em que se localizam.

A justificativa argumenta que ações do cartel de combustíveis existente no Distrito Federal impediram durante anos a instalação dos postos nos estabelecimentos mencionados, buscando eliminar a concorrência no setor, de forma abusiva e lesiva aos interesses dos consumidores.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, compete a esta Comissão emitir parecer de admissibilidade sobre aspectos financeiro-orçamentários.

Conquanto trate de autorizar a edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, *shopping centers* e similares no Distrito Federal, na realidade a proposição visa retirar do mundo jurídico proibição inserida de modo casuístico no § 3° do art.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

PL N° 1/2011
N° 20

2º da Lei Complementar nº 294/2000, que dispõe sobre a outorga onerosa do direito de construir, *in verbis*:

Art. 2º A outorga onerosa da alteração de uso constitui-se em cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária ou quaisquer dos seus pavimentos, que venham a acarretar a valorização dessa unidade imobiliária.

§ 1º Considera-se modificação de uso a mudança de um uso ou tipo de atividade para outro diferente daqueles previstos para a unidade imobiliária nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 2º Considera-se extensão de uso a inclusão de um novo uso ou tipo de atividade não previsto para a unidade imobiliária, mantendo-se o uso previsto nas normas de edificação, uso e gabarito vigentes.

§ 3º Fica expressamente vedada a edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e similares, bem como de teatros, cinemas, shopping centers, escolas e hospitais públicos (grifamos).

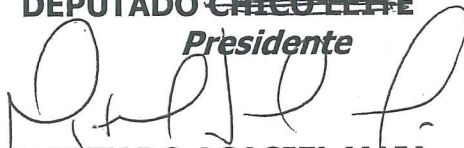
Sendo assim, não se vislumbram repercussões de caráter financeiro ou orçamentário negativas, já que a implantação dessas atividades deverão ocorrer, obrigatoriamente, mediante outorga onerosa do direito de construir, ou seja, pagamento de valor monetário.

Pelo exposto, nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 1/2011 e da Emenda apresentada.

Sala das Comissões, em de de 2011.

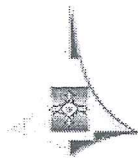
~~DEPUTADO CHICO FERREI~~

Presidente



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2011
Autoria: Dep. Chico vigilante
Relator: Deputado Agaciel Maia
Ementa: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO NOS ESTACIONAMENTOS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS E SIMILARES NO DISTRITO FEDERAL..."
Parecer: PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA.

Membros Titulares	Presid.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Benedito Domingos					X		
Eliana Pedrosa					X		
Agaciel Maia	R	X					<i>[Signature]</i>
Wasny de Roure		X					<i>[Signature]</i>
Cláudio Abrantes	P	X					<i>[Signature]</i>
Suplentes							
Aylton Gomes		X					<i>[Signature]</i>
Olair Francisco		X					<i>[Signature]</i>
							<i>[Signature]</i>
	Totais	5			2		

Resultado

() Concedido Vista ao (a) Dep. _____ em ____/____/____
 () Rejeitado o Parecer
 () Relator do Vencido Dep. (a) _____ em ____/____/____
 (X) Aprovado
 (X) Parecer pela (*) **APROVAÇÃO** em **27,04,2011**
 () Voto em Separado em ____/____/____

(*) Aprovação
 Rejeição
 Prejudicialidade

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Em ____/____/____

[Signature]
Deputado AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
 PL Nº 1/2011
 2011
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PLC 1/11

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO NOS ESTACIONAMENTOS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS E SIMILARES NO DISTRITO FEDERAL.

AUTOR: Dep. Chico Vigilante

RELATOR : Dep. Olair Francisco

PARECER :: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA DA CEF E EMENDA DE RELATOR

VOTO EM SEPARADO : ADMISSIBILIDADE COM EMENDA DA CEF - CLAUDIO ABRANTES

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/2011, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst.	Aus.		
	Leitura						
Chico Leite	P		X			X	
Wellington Luiz			X			X	
Olair Francisco	R	X					
Aylton Gomes			X			X	
Joe Valle							
Suplentes							
Chico Vigilante							
Doutor Michel							
Celina Leão							
Benedito Domingos							
Claudio Abrantes			X			X	
Totais		1				4	

RESULTADO:

APROVADO Parecer do Relator
 Voto em Separado Claudio Abrantes

REJEITADO Relator do Parecer do Vencido: Dep(a).

Concedido Vista ao (à) , em .

Ordinária

2ª Extraordinária

Secretário Substituto
 Marcelo Gomes de Souza
 Matrícula 16705-25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PLC n.º 1 / 2011
 Fls. n.º 13 / 81



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça

DOC0076492011
05/05/11 08:32

MEMORANDO N.º 150/2011-CCJ

Brasília, 05 de maio de 2011.

À

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO – ASSP

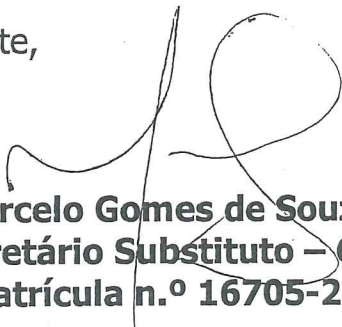
Assunto: Solicita proposições para anexação de parecer



Sirvo-me do presente para solicitar as proposições abaixo relacionadas, a fim de anexar as respectivas transcrições dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça.

PL 40/11 ✓	PL 174/11 ✓	PL 55/11 ✓
PL 125/11 ✓	PL 188/11	PELO 1/11 ✓
PL 44/11 ✓	PELO 13/11	
PL 159/11 ✓	PLC 1/11 ✓	
PL 180/11 ✓	PL 25/11 ✓	

Atenciosamente,


Marcelo Gomes de Souza
Secretário Substituto – CCJ
Matrícula n.º 16705-25



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	11h15min	CCJ – 2ª Reunião Extraordinária	26

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO CHICO LEITE) – Sim.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sim.

DEPUTADO AYLTON GOMES – Sim.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Sim.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Esta Presidência vota "sim".

O parecer obteve 5 votos favoráveis.

Está aprovado.

(Assume a Presidência o Deputado Chico Leite.)

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço permissão para me retirar por motivo que já salientei. O *quorum* será preservado e, portanto, não haverá prejuízo para os trabalhos. Eu já tinha firmado outro compromisso e, na condição de suplente, eu não tinha a previsão de estar presente aqui.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Pois não, Deputado Cláudio Abrantes.

Sugiro que apreciemos apenas os projetos de lei de autoria dos Deputados aqui presentes. Depois, V.Exa. e o Deputado Wellington Luiz estarão liberados para outros compromissos. Pode ser assim?

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Pode, sem dúvida.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – **Item nº 18:**

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2011, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, *shopping centers* e similares no Distrito Federal".

Relator: Deputado Olair Francisco.

Solicito ao Relator, Deputado Olair Francisco, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO (PT do B. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso voto é pela aprovação do projeto, só que nós temos uma emenda de Relator para colocar no projeto, já negociada também com o nobre autor do projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC nº 01 1/2011
Fis. nº 15



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	11h15min	CCJ – 2ª Reunião Extraordinária	27

O projeto foi aprovado com uma emenda e estou apresentando uma emenda de Relator, que já foi também conversada com o autor do projeto, que nós achamos de suma importância.

Vou ler agora a emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2011.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, é a seguinte a emenda: (ANEXO)

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Em discussão.

Tem precedência o Deputado Chico Vigilante entre os membros da Comissão.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou com uma dúvida. Acho que precisamos sanar e, se for o caso, retirar esse último parágrafo, pelo seguinte: o estabelecimento adquiriu um terreno do Pró-DF. Se ele vai instalar o posto, já está dito que ele vai pagar a outorga onerosa. Está certo? Portanto, o Estado não vai perder nada com isso, porque ele adquiriu, mas vai ter de pagar a outorga onerosa, como está dito na lei.

Acho desnecessário – com todo o respeito ao Deputado Olair Francisco, essa parte aí não tínhamos acordado – esse acréscimo. Eu queria pedir ao Deputado Olair Francisco que retirasse esse acréscimo, porque se não pagasse a outorga onerosa, tudo bem, mas vai pagar. Portanto, você estaria cerceando e impedindo realmente a livre concorrência.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO (PT do B. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Nobre Deputado, o documento é o mesmo que estava aqui. Estou tirando os números 4 e 5, do jeito que havíamos combinado, porque o nº 4 – que retirei por sugestão de V.Exa., o qual vou ler, mas não faz parte do documento – trata da autorização do Instituto do Patrimônio Histórico. V.Exa. pediu para retirar. O nº 5 trata da realização de audiência pública. V.Exa. também pediu para retirar, e eu concordei.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Estou pedindo a V.Exa. – peço o apoio dos colegas, dos companheiros – que retiremos esse último parágrafo também.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – A minha preocupação é que uma das matérias que mais temos discutido no plenário – é até motivo de CPI – é a questão do Pró-DF.

Temos de assegurar o Pró-DF, senão amanhã o Pró-DF vai começar a dar lote para posto de gasolina, e o sujeito vai ficar bilionário em um negócio que custa 5,6 milhões de reais. Estou apenas querendo tornar lei que o Pró-DF não dê área pública para posto de gasolina. Somente isso.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Deputado Relator, já está previsto, na lei do Pró-DF, o tipo de atividade que tem de ser desenvolvida. Se alguém quiser fazer outro tipo de atividade, vai pagar o preço real do lote e, no caso de posto de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	11h15min	CCJ – 2ª Reunião Extraordinária	28

gasolina, além de pagar o preço real, ainda vai pagar a outorga onerosa. Ele paga o preço real – não há mais aqueles descontos – e ainda paga a outorga onerosa. Então, cerca-se de todos os lados.

Portanto, estou dialogando com V.Exa., pedindo que retire essa parte.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Eu já retirei 2 itens, Deputado, que V.Exa. achava que poderiam atrapalhar o projeto de V.Exa. Eu tirei. Com este, eu acho que estamos protegendo o patrimônio do Distrito Federal.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Não, Deputado. Não estamos protegendo.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Proteção, no meu entendimento, ocorre quando se fala: “É proibido que o Governo do Distrito Federal dê lote para posto de gasolina”. Somente isso.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Deputado, já existe a lei que especifica o tipo de atividade que pode se desenvolver no Pró-DF.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Se existe a lei, teremos apenas mais uma segurança.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Inclusive, há atividades altamente lucrativas, tipo fábrica de medicamentos.

Estou esclarecendo a V.Exa. o seguinte: se alguém receber um lote do Pró-DF e quiser transformar em posto de gasolina, essa pessoa terá de pagar o valor real e mais a outorga onerosa. Portanto, fica tão caro que eu não creio que alguém tenha esse interesse. Isso depois de receber o lote.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Aí eu terei de fazer um estudo. Não tenho condições...

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Estou dialogando com o Deputado Olair Francisco, para que resolvamos isso aqui. Acho que não é necessário ir ao plenário. Se V.Exa. olhar em volta, todos os nobres pares aqui presentes já compreenderam e estão de acordo com o que estou falando.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Mas se é apenas mais uma segurança, o que altera uma segurança a mais? Isso é para o futuro.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Deputado, é exatamente o que estou colocando para V.Exa. Estou pedindo a V.Exa. para retirar ou, se for o caso, destacar. Todos os Deputados, os nossos companheiros, já compreenderam: o Deputado Wellington Luiz, o Deputado Chico Leite, o Deputado Aylton Gomes. Estou pedindo isso a V.Exa. Acima de tudo, temos de ter preocupação com o consumidor do Distrito Federal.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – É o meu caso também.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Hoje, Deputado, somos vítimas de uma quadrilha estabelecida nesse meio.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	11h15min	CCJ – 2ª Reunião Extraordinária	29

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Sr. Presidente, essa é a minha emenda. Não tenho condições de debater um assunto desse com poucos pares. Já que há outras questões que vamos decidir em plenário, esse item que o Deputado...

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – O Deputado quer fazer o destaque da emenda?

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Só desse parágrafo. Com o restante da emenda nós concordamos. É só esse parágrafo, Deputado. Não é a emenda toda.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Já deixei 2 coisas que eu achava importantes, mas V.Exa. me venceu no diálogo. V.Exa. está muito bom em vencer no diálogo, porque sou cabeça dura. V.Exa. já me venceu em 2 itens! Nesse, de agora, V.Exa. não vai me vencer, não!

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Peço destaque desse parágrafo.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – O problema é que é possível fazer destaque da emenda, mas do parágrafo, não. Esse é o problema. Tem de destacar a emenda inteira.

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Deputado, o senhor pediu para mim, eu tirei. Eu tirei! O senhor disse que está tudo certo. O senhor falou comigo.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Deputado Olair Francisco, deixe-me falar uma coisa. Preste atenção. Esse clamor que existe na questão do cartel é tão grande que destacamos essa emenda e derrubamos todo mundo.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Claro. Claro. Não dá para destacar a emenda.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Não é a emenda toda, não. Não estou querendo derrubar a sua emenda toda, estou querendo só tirar esse parágrafo. Deixa de ser cabeça dura!

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Pode derrubar. Não tem problema. Não fico magoado.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Ele pode retirar o parágrafo.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Eu tirei. Tirei 2 itens.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Vamos tentar votar tudo. O Relator mantém o relatório?

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – O relator mantém o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Há destaque?

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sim. Estou destacando.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	11h15min	CCJ – 2ª Reunião Extraordinária	30

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – O Deputado Chico Vigilante apresenta um destaque à emenda toda. Indago à Secretaria se é possível que um Parlamentar não membro da Comissão apresente...

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Sr. Presidente, só para esclarecimento, o Deputado Chico Vigilante vai pedir destaque nessa questão?

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Perguntei à Secretaria, e Deputado não membro da Comissão não pode pedir destaque.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Se formos discutir... Nós 2 estamos numa discussão... Se V.Exa. for discutir os itens que havíamos acordado... Se V.Exa. for trabalhar para derrubar o nosso parecer... Queremos incluir o item nº 4 e o item nº 5. Já que vamos discutir, vamos discutir tudo no plenário como um todo.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Deputado Olair Francisco, V.Exa. sabe do respeito que tenho por V.Exa. Lamentavelmente – isso eu afirmo aqui e quero dizer a todos os pares que aqui estão –, esta emenda completa que V.Exa. apresentou só interessa ao cartel dos combustíveis do Distrito Federal. Esta é a emenda da Gasol. A Gasol só tem posto no Plano Piloto. Um artigo que V.Exa. está dizendo que vai restabelecer, que é ouvir o Iphan para poder... O Iphan só cuida da área tombada do Plano Piloto. A Gasol...

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – O senhor, Deputado, disse para mim: "Olair, item tal e item tal." Eu tirei.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Só um segundo.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Estou pedindo a V.Exa...

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – O senhor está dizendo... Aí, o senhor vai discutir todos os itens?

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Não. Estou pedindo a V.Exa. só para tirar esse parágrafo. V.Exa. disse que é cabeça dura, estou querendo ajudar a abrir a cabeça de V.Exa. e retirar esse parágrafo. V.Exa. retira o parágrafo, mantém a emenda e fica tudo tranquilo. Peço a V.Exa. que restabeleça a emenda como estava. Sei que V.Exa. não está aqui a serviço da Gasol e, por isso, estou fazendo esse pedido a V.Exa. Não deforma a emenda de V.Exa. a retirada desse parágrafo.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Vou fazer o seguinte, Sr. Presidente, mantereí a emenda como lida, não incluindo os itens que o Deputado havia negociado comigo. Vamos debater em plenário o item nº 5, que é importante e que S.Exa. acha que já está na lei. V.Exa. concorda, Deputado Chico Vigilante?

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Concordo.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Para V.Exa. não dizer que estou defendendo os postos de gasolina.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	11h15min	CCJ – 2ª Reunião Extraordinária	31

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – V.Exa. está destacando a emenda?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas é o próprio Relator quem pede o destaque.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Estou colocando minha emenda, não há destaque de emenda. Estou mantendo a minha emenda, como lida. Com exceção dos itens 4 e 5, que V.Exa. havia pedido que eu retirasse.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, num impasse, se precisa ser membro da Comissão... Estou na condição de suplente, mas estou no exercício. V.Exa. pode acabar com esse impasse e há o consenso de que tem de ser destacado. Então, solicito o destaque da emenda em plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Perfeito. Com destaque do Deputado Cláudio Abrantes, passarei à apreciação do destaque. O Deputado Cláudio Abrantes apresenta com o destaque uma emenda supressiva dessa emenda.

O destaque, em suma, é uma emenda supressiva da emenda, ou seja, uma subemenda supressiva da emenda.

Então, passarei a colher as manifestações acerca da subemenda.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o destaque; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO OLAIR FRANCISCO) – Sim.

DEPUTADO AYLTON GOMES – Sim, com a subemenda.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sim, com a subemenda.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Esta Presidência vota "sim".

O destaque obteve 4 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

Está aprovado sem a emenda apresentada pelo Relator.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Sr. Presidente, não estou entendendo. Isso não é assim.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Vou organizar o encaminhamento. O destaque, em suma, é para que seja retirada a emenda. O destaque tem esse nome bonito. O Deputado Cláudio Abrantes apresenta a emenda. Estamos votando a subemenda, pois o destaque vem para o mundo jurídico como



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
28 04 2011	11h15min	CCJ – 2ª Reunião Extraordinária	32

subemenda para retirada da emenda. Colocamos em votação a subemenda do Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Sr. Presidente, eu gostaria de saber onde vou debater esse assunto?

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Em Plenário. V.Exa. pode reapresentar em plenário toda a emenda.

DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – Ah.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – O destaque é uma subemenda supressiva da emenda. Só isso. Temos de colocar primeiro o destaque em votação: se é sim ou não quanto ao destaque, para suprimir a emenda. Vota-se aqui o relatório sem a emenda, e, depois, a emenda é reapresentada em plenário. Nenhum problema quanto a isso. É isso, literalmente.

Então, se bem entendi, aprovada a subemenda do Deputado Cláudio Abrantes, está suprimida a emenda de Relator.

Agora, vou apreciar o parecer, sem a emenda de Relator.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Exatamente.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sim, com o Relator.

DEPUTADO AYLTON GOMES – Sim, com o Relator.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sim, com o Relator.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO LEITE) – Esta Presidência vota "sim".

O parecer obteve 4 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

Está aprovado tal como veio da CEOF, sem a emenda de Relator.

Observo que a emenda de Relator pode ser representada em plenário, sem nenhum problema.

Chegou uma correspondência quando estávamos em discussão, pois, quando o projeto está em discussão, não é possível que haja interrupção.

Veio da Associação Comercial do Distrito Federal, de sua assessoria parlamentar, e fala sobre este projeto. Eu envio a nota e peço à secretaria que a envie ao Plenário e à Presidência para que possa ser lida, quando da votação em plenário do projeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

EMENDA (ADITIVA) Nº /2011
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 2011,
que “Dispõe sobre a instalação de postos de
abastecimento, lavagem e lubrificação nos
estacionamentos de supermercados, *shopping*
***centers* e similares no Distrito Federal.**

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei Complementar renumerando-se os
demos:

Art. 3º A edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, *shopping centers* e similares de que trata esta Lei fica condicionada:

- I** – a realização de estudo de viabilidade técnica (EPVT), de impacto ambiental (EIA – RIMA) e de impacto de vizinhança (EIV);
- II** – ao pagamento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso (ONALT);
- III** – ao pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR);

§ 1º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, *shopping centers* e similares de que trata a presente Lei deverão possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergenciais, de acordo com as resoluções Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e com as normas técnicas pertinentes;

§ 2º Não será admitida a edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação em imóveis concedidos por meio dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Governo do Distrito Federal.

NA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC nº 01 / 2011
Fls. nº 27

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva busca assegurar o mínimo de organização quando da edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, *shopping centers* e similares, bem como o respeito às normas vigentes, e, logicamente, ao tombamento de Brasília.

Por outro lado, objetiva ainda a emenda garantir tratamento isonômico aos postos de combustíveis instalados ou a serem instalados em imóveis próprios para essa atividade, os quais estão sujeitos ao cumprimento de todas as exigências previstas no artigo que ora se procura introduzir na propositura.

Não se deve esquecer também dos aspectos ambientais relacionados ao tema, haja vista a necessidade de se proteger o meio ambiente quando se trata da instalação de atividades econômicas que exigem a máxima atenção por parte do Poder Público devido aos impactos ambientais que pode gerar, além de causar prejuízos a qualidade de vida das comunidades lindeiras.

Assim exposto, rogo aos ilustres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em.....

Deputado OLAIR FRANCISCO
Autor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Plc. nº 01 / 2011

Em. nº 23

SEM EFEITO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 - Fax: 3348-8063

/reysan.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amlqosdoolair@gmail.com

CÓPIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PLC 1/11

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO NOS ESTACIONAMENTOS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS E SIMILARES NO DISTRITO FEDERAL.

AUTOR: Dep. Chico Vigilante

RELATOR : Dep. Olair Francisco

PARECER : ADMISSIBILIDADE COM EMENDA DA CEEF E EMENDA DE RELATOR

VOTO EM SEPARADO : ADMISSIBILIDADE COM EMENDA DA CEEF - CLAUDIO ABRANTES

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/2011, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst.	Aus.		
	Leitura						
Chico Leite	P		X			X	
Wellington Luiz			X			X	
Olair Francisco	R	X					
Aylton Gomes			X			X	
Joe Valle							
Suplentes							
Chico Vigilante							
Doutor Michel							
Celina Leão							
Benedito Domingos							
Claudio Abrantes			X			X	
Totais		1				4	

RESULTADO:

(X) APROVADO Parecer do Relator Voto em Separado Claudio Abrantes

() REJEITADO Relator do Parecer do Vencido: Dep(a).

() Concedido Vista ao (à) , em .

Ordinária

2ª Extraordinária

Secretário Substituto
Marcelo Gomes de Souza
Matrícula 16705-25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC nº 01 / 2011
Fls. nº 24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC nº 01 / 2011
Fls. nº 81
SEM EFEITO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 01 /2011
(Do Senhor Deputado OLAIR FRANCISCO)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 2011, que “Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, *shopping centers* e similares no Distrito Federal.

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei Complementar renumerando-se os demais:

Art. 3º A edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, *shopping centers* e similares de que trata esta Lei fica condicionada:

- I – a realização de estudo de viabilidade técnica (EPVT), de impacto ambiental (EIA – RIMA) e de impacto de vizinhança (EIV);
- II – ao pagamento da Outorga Onerosa da Alteração de Uso (ONALT);
- III – ao pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR);

§ 1º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, *shopping centers* e similares de que trata a presente Lei deverão possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergenciais, de acordo com as resoluções Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e com as normas técnicas pertinentes;

§ 2º Não será admitida a edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação em imóveis concedidos por meio dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Governo do Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recast. em 3/5/11 às 15:20	
Assinatura	Matricula
<i>[Assinatura]</i>	11928

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

JUSTIFICAÇÃO

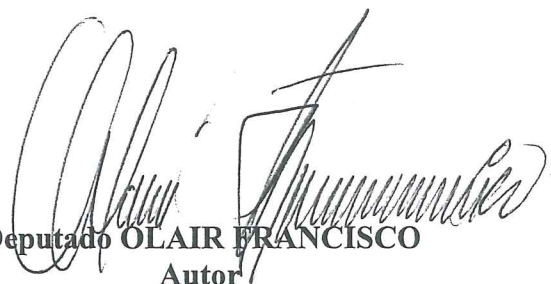
A presente Emenda Aditiva busca assegurar o mínimo de organização quando da edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, *shopping centers* e similares, bem como o respeito às normas vigentes, e, logicamente, ao tombamento de Brasília.

Por outro lado, objetiva ainda a emenda garantir tratamento isonômico aos postos de combustíveis instalados ou a serem instalados em imóveis próprios para essa atividade, os quais estão sujeitos ao cumprimento de todas as exigências previstas no artigo que ora se procura introduzir na propositura.

Não se deve esquecer também dos aspectos ambientais relacionados ao tema, haja vista a necessidade de se proteger o meio ambiente quando se trata da instalação de atividades econômicas que exigem a máxima atenção por parte do Poder Público devido aos impactos ambientais que pode gerar, além de causar prejuízos a qualidade de vida das comunidades lindeiras.

Assim exposto, rogo aos ilustres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em.....



Deputado OLAIR FRANCISCO
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 02 /2011
(Deputado RAAD MASSOUH)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2011 que dispõe; “Dispões sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal”.

Incluem-se os seguintes parágrafos ao art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais.

“Art. 1º.....

§ 1º - esta lei somente se aplica aos estabelecimentos que obtiverem licença de funcionamento após sua promulgação; NAJ

§ 2º - os lotes a serem edificados os empreendimentos referido no Caput deverão ser objeto de licitação pela TERRACAP com prévia definição de finalidade; NAJ

§ 3º - o Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - IPHAN, deverá ser previamente consultado em todas as hipóteses, sendo indispensável seu parecer favorável. NAJ

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo o reconhecimento da grandeza de um povo, que se mede por sua importância e pela participação direta e efetiva em seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, em


RAAD MASSOUH
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2011, que “Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal”.

O art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A autorização de que trata este artigo não dispensa a observação das normas ambientais, urbanísticas e de segurança.

§ 2º Fica proibida a emissão de licenciamento provisório para fins de Alvará de Funcionamento.

§ 3º A emissão de licenciamento e de Alvará de Funcionamento fica condicionada à conclusão favorável de Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

§ 4º Além do licenciamento e do estudo de que trata o parágrafo anterior, a instalação dos postos de que trata esta lei fica condicionada à realização de audiência pública e aprovação pelos participantes.

§ 5º Respeitado o que estabelece os Planos Diretores Locais, o Poder Executivo, por meio do órgão competente, cobrará do proprietário do terreno onde o posto for instalado a outorga onerosa em razão da extensão de uso da área”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer regras previstas na Lei Orgânica no que diz respeito à questão ambiental, bem como proibir a concessão de licenciamento provisório para emissão de Alvará de Funcionamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Além do mais, estamos inserindo na proposta a previsão de realização de audiência pública, bem como a cobrança de outorga onerosa pela extensão do uso de área.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA ADITIVA Nº 04

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2011, que “Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal”.

Fica aditado ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 3º O preço final dos combustíveis a ser praticado pelos postos de que trata esta Lei não poderá ultrapassar a 95% do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) publicado por ato da Comissão Técnica Permanente COTEPE/PMPF do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Parágrafo único – Os postos que desobedecerem ao disposto neste artigo serão multados em valores a serem fixados por ato próprio do Poder Executivo no prazo Máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei e, em caso de reincidência, cassado o Alvará de Funcionamento, bem como os licenciamentos obtidos”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir ao consumidor preços de combustíveis mais vantajosos dado que os custos operacionais dos postos instalados nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal são muito mais baixos daqueles cujos postos são instalados em áreas diversas. Além do mais a proposta visa oferecer à atividade econômica um equilíbrio nas condições competitivas, já que os investimentos e custos desses postos

ASSISTORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
10/MAI/2011 12:06

Eliana Pedrosa
12/5/11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

serão muito mais baixos daqueles instaladas em áreas que muito das vezes foram adquiridas a preços altíssimos.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2011, que “Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal”.

O art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação possuirão inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ distinta da do estabelecimento em que se localizam.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer regras para a constituição da pessoa jurídica que irá se estabelecer nos estacionamentos das empresas objeto da proposta.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

Elisiana 12/19

PROJETO DE LEI Nº 01/2011



EMENDA Nº 06 /2011
(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES)

Ao PLC nº 001/2011 que dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, *shopping centers* e similares no Distrito Federal.

Acrescente-se, onde couber, no Projeto, o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. 1º. O Art. 14, da Lei 4.457, de 23 de dezembro de 2009, é acrescido do seguinte § 8º:

“§ 8º - Nas atividades de postos de combustíveis instalados em supermercados, hipermercados, *shopping centers* e similares, previamente à entrada em operação e com periodicidade não superior a três anos, os equipamentos e sistemas dessas empresas deverão ser testados e ensaiados para comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos, segundo procedimentos padronizados pelo Sistema Brasileiro de Certificação, de forma a possibilitar a avaliação de sua conformidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A partir de 1992, com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, as questões ambientais passaram a ser assunto constante de discussões econômicas e estratégicas.

Diante do cenário de desenvolvimento e mudanças na consciência ecológica que se seguiu, os órgãos governamentais e a sociedade como um todo passaram cada vez mais a exigir atitudes mais conscientes por parte das indústrias, comércios, prestadores de serviços etc, no que se refere à defesa do meio ambiente.

Handwritten signature and date: Eduardo 18/01

Handwritten signature and date: 18/01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

Sabe-se que as atividades desenvolvidas pelos postos de distribuição de combustíveis causam alguns tipos de impactos ambientais tais como: contaminação do solo e aquíferos por hidrocarbonetos, contaminação humana através do contato com os combustíveis e aspiração dos gases emitidos pelos veículos automotivos e do próprio combustível.

Considerando que a autorização que ora é dada aos supermercados, hipermercados, *shopping centers* e similares para comercialização de combustíveis, e sabendo-se da grande afluência de público nesses locais, é extremamente importante que o controle sobre estes postos seja ainda mais rigoroso que os instalados em outros locais da cidade, sob pena de se estar expondo a população à nocividade que deles resulta.

O Sistema Brasileiro de Certificação tem como foco a proteção ao meio ambiente e a prevenção da poluição equilibrada com as necessidades sócio-econômicas do mundo atual. A certificação ocorre a pedido da empresa e é realizada por organismo certificador externo, com credibilidade internacional.

Desse modo, é imperativo que os postos instalados nesses conglomerados urbanos devem ostentar meios de proteção ao meio ambiente e às pessoas suficientes a anular, ou no mínimo reduzir, o impacto ambiental gerado pelas empresas, devendo isto ser certificado por empresas credenciadas.

Pelos motivos expostos, a presente emenda tem o propósito de só permitir a entrada em operação dessas empresas após testes e ensaios para comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos segundo procedimento adotado pelo Sistema Brasileiro de Certificação, porquanto só assim, a população frequentadora dessas grandes redes estará segura quanto aos males que poderiam advir desse comércio.

Sala das Sessões,

Deputado CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 4.457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A instalação, o licenciamento e o funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no Distrito Federal serão regulados pela presente Lei.

Art. 2º A Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade de usos comercial de bens e de serviços, industrial, institucional e rural, agrupados de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente para o Distrito Federal, somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento.

§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica, será exigida a Licença de Funcionamento, inclusive aquelas que tenham o benefício da imunidade ou isenção tributária no Distrito Federal, bem como as não lucrativas, mesmo que em caráter assistencial, e aquelas instaladas em mobiliário urbano.

§ 2º Poderá ser expedida Licença de Funcionamento para empresas comerciais de bens e serviços, escritórios de representação e outras atividades similares, que não tenham estabelecimento fixo ou desenvolvam suas atividades por meio da internet ou outro meio de comunicação virtual ou assemelhado, desde que possua, como endereço legal e fiscal, o local da sua residência. *(Parágrafo suspenso liminarmente: ADI nº 2010 00 2 008554-0 – TJDFT, Diário de Justiça, de 23/2/2011.)*

§ 3º Poderá ser expedida mais de uma Licença de Funcionamento para um mesmo local, desde que tenha necessidade justificada em razão do comércio ou prestação de serviço, e mantenha a independência de funcionamento, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

Art. 4º A Licença de Funcionamento será afixada em local visível do estabelecimento ou, em se tratando de atividade sem estabelecimento fixo, disponibilizada à autoridade competente que o exigir.

**CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO**



devidas competências, deverão exigir as medidas corretivas, podendo inclusive impedir a realização ou a continuidade do evento.

Seção IV Dos Procedimentos

Art. 14. A Licença de Funcionamento será emitida por prazo indeterminado, ficando o titular do empreendimento responsável pela manutenção da segurança sanitária, do controle ambiental e da prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º Para as atividades de risco, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base nas legislações anteriores, será obrigatória, a cada cinco anos, a apresentação de laudo técnico que ateste a segurança da edificação e as condições de funcionamento, na forma do regulamento e observado o disposto no art. 39.

§ 2º O prazo para apresentação do laudo técnico de que trata o § 1º será contado da data de:

I – emissão da licença concedida com base nesta Lei;

II – vigência desta lei, para os alvarás de funcionamento concedidos com base em leis anteriormente vigentes.

§ 3º As vistorias dos órgãos de fiscalização do Governo do Distrito Federal serão objeto de verificação permanente, podendo ser realizadas a qualquer tempo.

§ 4º Para as atividades consideradas de risco, será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos competentes, nos termos do regulamento, resguardado o disposto no art. 16, § 4º.

§ 5º Os órgãos técnicos competentes do Governo do Distrito Federal poderão solicitar, sempre que necessário, laudos técnicos de segurança da edificação, inclusive nos casos dos alvarás concedidos com base em legislação anterior, sem prejuízo, quando for o caso, do disposto no art. 13, § 3º, e no art. 21, III.

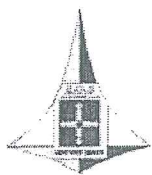
§ 6º Nas atividades de postos de combustíveis, a apresentação de Licença de Operação – LO, expedida pelo órgão competente, dispensa a exigência de outras vistorias já realizadas para a emissão da LO.

§ 7º O prazo de validade da licença de atividade em mobiliário urbano se extinguirá com o término da vigência do respectivo contrato.

Art. 15. Será concedida, após verificação em Consulta Prévia do atendimento da legislação urbanística, a Licença de Funcionamento, de forma antecipada, por meio eletrônico, desde que a atividade não seja considerada de risco e o estabelecimento, quando for o caso, possua carta de habite-se ou atestado de conclusão da obra. *(A expressão "bu atestado de conclusão da obra" foi suspensa liminarmente: ADI nº 2010 00 2 008554-0 – TJDFT, Diário de Justiça, de 14/10/2010.)*

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de revogação da licença emitida com base neste artigo, todos os documentos necessários à sua emissão de forma regular.

Seção V



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Emenda nº 7

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011 (Autoria: Vários Deputados)

Revoga o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 294/2000, que institui a outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000.

Art. 2º A edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos privados de supermercados, *shopping centers* e similares fica condicionada:

I – à realização de estudo de viabilidade técnica, de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;

II – ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso (ONALT) na forma da Lei Complementar nº 294/2000;


III – ao pagamento da outorga onerosa do direito de construir (ODIR) na forma da Lei nº 1.170/1996 com as alterações feitas pela Lei nº 1.832/1998.

Art. 3º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados em estacionamentos de supermercados, *shopping centers* e similares possuirão inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS distintas da do estabelecimento em que se localizam.

Art. 4º O preço final dos combustíveis a ser praticado pelos postos instalados em estacionamentos de supermercados, *shopping centers* e similares não poderá ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do Preço Médio ponderado a Consumidor Final (PMPF) publicado por ato da Comissão Técnica Permanente COTEPE/PMPF do Conselho Nacional de Política Fazendária–CONFAZ.

Parágrafo único. Os postos que desobedecerem ao disposto neste artigo serão multados em valores a serem fixados por ato próprio do Poder Executivo no prazo máximo de trinta dias da publicação desta Lei e, em caso de reincidência, cassado o alvará de Funcionamento, bem como os licenciamentos obtidos.

Art. 5º Previamente à entrada em operação e com periodicidade não superior a cinco anos, os equipamentos e sistemas dos postos de combustíveis em operação em todo o DF deverão ser testados e ensaiados para comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos segundo procedimentos padronizados, de forma a possibilitar a avaliação de sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recib. em 7/6/11 às 15:50	
	11928
Assinatura	Matrícula

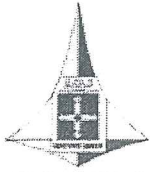
EM N°
01
03

OK
EM 05

OK
EM 05

OK

EM 05
OK



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Quando Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) dispuser de forma diferente, adotar-se-á aquela em detrimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados em todo o DF deverão possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergenciais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e com as normas técnicas pertinentes. oc

EM. N=01

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo tem por escopo consolidar em um só texto todas as contribuições apresentadas pelos parlamentares, algumas delas em duplicidade ou redundantes, durante a votação da proposição nas comissões, facilitando sua votação no Plenário.


Chico Vigilante

PROJETO DE LEI Nº 46/2011

DEPUTADA CELINA LEÃO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA CELINA LEÃO**

L I D O
Em, 21/02/2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 046 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição PROJETO DE LEI Nº

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Concede desconto sobre o pagamento integral, até a data de vencimento, da cota única do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2011, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única, desde que não conste débito em exercício anterior.

Parágrafo Único. Estende-se, cumulativamente, o desconto previsto no caput deste artigo aos contribuintes, quanto não se verificar no período de 12 (doze) meses anteriores a data da cobrança do tributo, infração a legislação de trânsito praticada pelo proprietário ou condutor do veículo, sobre o qual incidiu o tributo.

Art. 2º É garantida a concessão de créditos aos contribuintes que efetuaram o pagamento do IPVA:

I – no valor integral, até a data de vencimento da cota única, em data anterior a sua publicação;

II – cujo valores sofreram diminuição durante o exercício de 2011.

§ 1º A concessão de créditos será implementada pela Coordenação e Gerenciamento do Programa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 2º O contribuinte para fazer jus aos créditos previstos nesta lei deverá promover seu cadastramento no programa de concessão de créditos, por meio do sítio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal ou nas Agências de Atendimento da Receita.

§ 3º Os créditos a que se refere esta Lei poderão ser utilizados até o ano de 2012 para o abatimento do valor do débito do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 4º É garantida a transferência de créditos de que trata esta Lei entre as pessoas físicas.

§ 5º Observam-se, no que couberem, as demais regras de concessão de crédito previstas na Lei 4.159/08.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 46 / 2011
Fis. Nº 01 B/A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 26/02/2011 14:33

[Assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA CELINA LEÃO**

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Fazenda a modificar a pauta de valores venais do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2011, para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore, quando a situação de ordem tecnológica, estratégica ou condições do mercado de veículos assim recomendar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal, em programa específico, a ser alocado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários, com vistas a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem por objetivo sanar incoerências encontradas na aplicação da cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2011.

Ocorre que o Projeto de Lei 1.665 de 2010, de iniciativa do Poder Executivo, aprovado por esta Casa no final da Sessão Legislativa de 2010, que estabelecia a pauta de valores venais do IPVA para o exercício de 2011, não chegou a ser sancionada pelo Poder Executivo durante o prazo previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2010.

Fato atípico e altamente prejudicial a toda a sociedade ocorreu, uma vez que não sancionado no prazo alhures, o projeto se tornou prejudicado, fazendo com que o DF não tenha uma Lei com regras específicas e uma pauta de valores venais atualizada para 2011. Mesmo diante da prejudicialidade, o atual Chefe do Executivo vetou o referido projeto, encaminhando a esta casa suas razões, das quais destacamos:

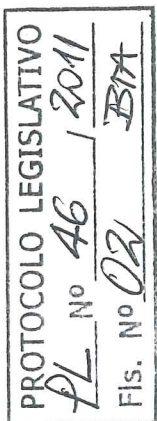
“ Não obstante a prerrogativa de sancionar, promulgar e publicar o aludido Projeto no prazo definido na LDO par 2011, o então Governador permaneceu inerte e não adotou as medidas necessárias à aplicação da lei tributária em questão, que agora se reveste de inconstitucionalidade”.

Prevedo este fato danoso a toda a sociedade, o § 2º, do art. 64, da Lei n. 4.499 de 2010 (Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2011) prevê que na ausência da sanção do chefe do Poder Executivo, no prazo legal, as pautas

Assessoria Parlamentar da Deputada Celina Leão

2

Sv





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de valores a serem aplicadas aos contribuintes do DF para incidência do IPVA será as pautas de 2010.

A Lei 7.431 de 1985, que instituiu o IPVA no âmbito do Distrito Federal, estabelece que as pautas venais a serem utilizadas tenham por base os preços de veículos usualmente praticados no mercado do DF, além dos preços médios aferidos por publicações especializadas, da potência, da capacidade, da tração, do ano de fabricação, do peso, da cilindrada, do tipo de veículo, da dimensão e do modelo. Dados altamente técnicos e que apesar do grau de confiabilidade nos institutos oficiais, não se consegue, por mais especializado que seja, aferir com precisão a movimentação mercadológica.¹

Todavia, os valores constantes nessas pautas do exercício anterior não refletem a realidade do mercado, não constando as depreciações naturais ocorridas nos preços dos veículos. Agravando, ainda mais, tal situação o fato de se ter de atualizar os valores daquelas pautas ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, que deve ser apurado nos doze meses que antecede ao encaminhamento do projeto à Câmara Legislativa, uma atualização que, caso fosse seguido à risca, chegaria a valores irrealis e astronômicos.

Matéria jornalística, publicada em 18/01/01 – Correio Braziliense, relata que “IPVA DE 2011 SEM REDUÇÃO PARA 57% DOS CONTRIBUINTES BRASILIENSE”, destacando, dentre diversos aspectos:

“o Governo alega que usou as tabelas de mercado e que, segundo elas, a maioria dos veículos teve valorização de um ano para o outro, ao contrário do que se pode esperar”

Seguindo a matéria, vislumbra-se o comentário de um dos Diretores do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores (Sincodiv-DF) **“a desvalorização de um carro, somente no primeiro ano, varia de 14% a 20%”**

Diante das informações desconstruídas, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC), expediu recomendação ao secretário de Fazenda do Distrito Federal para verificar possíveis erros no cálculo do IPVA, transcrevemos-se trecho constante no sítio do MTDFT na internet:

“...O objetivo é verificar possíveis equívocos da Secretaria no momento de avaliar os veículos usados para efeito de pagamento do IPVA;

¹ Instituto de aferição: A Secretaria de Fazenda do DF, por nota, divulgou que a base das pautas foi construída por uma média de preços entre a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (expressa preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado, base nacional) e o Instituto Molicar.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 46 / 2011
FIS. Nº 03 BFA

3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

.....
Caso a revisão aconteça após o pagamento do imposto, será caracterizada como lesão. Porém, considerando que a devolução dos valores por parte da Administração Pública é demorada, a PDDC considerou a medida necessária para que se possa evitar dano aos direitos dos proprietários de veículos do DF.”

Outro ponto que motiva esta iniciativa é a falta do desconto aqueles que efetuarem o pagamento integral do IPVA, até a data de seu vencimento, o que vinha sendo aplicado no DF desde 2009. Economia que já se encontrava enraizada na cultura de diversos contribuintes, que contabilizavam, de forma antecipada, uma maximização de suas economias.

Dois pontos relevantes ainda merecem esclarecimentos acerca do Projeto, **a iniciativa é concorrente em legislar sobre tributos e o não impedimento do princípio constitucional da anualidade ao caso concreto.**

Primeiro que o artigo 61 da Constituição Brasileira de 1988, que é norma de observância obrigatória pelos Estados e pelo DF, apresenta a iniciativa das leis ao processo legislativo.

Nota-se que essa iniciativa é privativa de apenas um legitimado quando o poder de iniciar é fechado ao acesso de mais de um titular, conhecida como iniciativa reservada, iniciativa privativa ou iniciativa exclusiva.

A iniciativa deixa de ser privativa quanto for praticada por outros que não o seu titular único. Daí, por que o Supremo Tribunal Federal inverteu sua jurisprudência para entender definitivamente que a sanção não convalida o projeto de lei que ofende a iniciativa privativa do Poder Executivo.

A iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo é estabelecida explicitamente pelo texto constitucional, *numerus clausus*, não se admitindo nenhuma forma ampliativa.

Neste diapasão o § 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, não limitou o tema tributário como de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, sendo que a única matéria tributária privativa constante deste dispositivo é a iniciativa das leis tributárias dos Territórios, não cabendo nenhuma elucidação interpretativa.

O acesso dos Parlamentares às leis tributárias é confirmado na doutrina. Roque Antonio Carrazza afirma que, **“em matéria tributária”, com “exceção feita à iniciativa das leis tributárias dos Territórios”, a iniciativa legislativa “é ampla, cabendo, pois, a qualquer membro do Legislativo, ao Chefe do Executivo, aos cidadãos, etc.”**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nesse mesmo sentido, negando a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, já decidiu a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (AgRg nº 148.469-9-SP, de 10/10/95, Relator Ministro Ilmar Galvão), em acórdão cuja ementa, neste ponto, reza: **“O ordenamento constitucional vigente não contém disposição que contemple a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para o processo legislativo em matéria tributária.”**

Nota-se ainda na Jurisprudência diversos outros julgados, chamando-nos a atenção o **recente entendimento do STF em 2010** sobre o tema, no RE 541273 SP:

“Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo: “Ação Direita de Inconstitucionalidade - Art. 1º da Lei Complr n. 330/2004, que acrescentou parágrafo único ao artigo 19 da Lei Municipal n. 1.890/93 (Código Tributário Municipal) - Dispositivo decorrente de emenda parlamentar, vetada pelo Chefe do Executivo, que concedeu isenção de IPTU aos proprietários de um único imóvel, construído para sua moradia, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ - Matéria tributária relativa a benefício que afeta o orçamento do Município, pois implica em renúncia de receita fiscal - Iniciativa de lei reservada ao Chefe do Poder Executivo - Inconstitucionalidade manifesta - Afronta aos artigos 5º; 47, inc. XI e XVII; 144 e 174, inc. II, III e § 6º, todos da Constituição Estadual - Ação procedente” (fl. 212 -grifos nossos).2. O Recorrente alega que o Tribunal a quo teria contrariado os arts. 2º, 29, 61, § 1º, 84, inc. III e XXIII, e 165 da Constituição da República. Argumenta que **“a iniciativa do processo legislativo tendente à promulgação de leis tributárias, no sistema constitucional inaugurado pela Constituição de 1988 é concorrente.** Ao contrário do que decidiu a r. decisão ora combatida, a matéria examinada é de natureza tributária e não deve ser confundida com matéria orçamentária” (fl. 239).Requer o provimento do recurso extraordinário, para que seja julgado improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar municipal n. 330/2004. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO .3. Razão jurídica assiste ao Recorrente.4. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que a competência para iniciar processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Poder Executivo.** Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados: “ADI - LEI N. 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI N. 9.535/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - **A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário.** - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado” (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 27.4.2001 -grifos nossos).E”l. Ação direta de inconstitucionalidade: L. est. 2.207/00, do Estado do

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 46 / 2011
Fis. Nº 05 BIA

5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mato Grosso do Sul (redação do art. 1º da L. est. 2.417/02), que isenta os aposentados e pensionistas do antigo sistema estadual de previdência da contribuição destinada ao custeio de plano de saúde dos servidores Estado: inconstitucionalidade declarada. II. Ação direta de inconstitucionalidade: conhecimento. (...) III. Processo legislativo: matéria tributária: inexistência de reserva de iniciativa do Executivo, sendo impertinente a invocação do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, que diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais" (ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ 17.11.2006 -grifos nossos).E ainda:"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 8.366, DE 7 DE JULHO DE 2006, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. LEI QUE INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE CONTRATAREM APENADOS E EGRESSOS. MATÉRIA DE ÍNDOLE TRIBUTÁRIA E NÃO ORÇAMENTÁRIA. A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÉVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 155, § 2º, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. A lei instituidora de incentivo fiscal para as empresas que contratarem apenados e egressos no Estado do Espírito Santo não consubstancia matéria orçamentária. Assim, não subsiste a alegação, do requerente, de que a iniciativa seria reservada ao Chefe do Poder Executivo." (ADI 3.809, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJe 14.9.2007- grifos nossos).Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.5. Ressalto, por oportuno, que, em se tratando de recursos extraordinários interpostos contra decisões de tribunais estaduais em controle abstrato de constitucionalidade, é possível o provimento por decisão do Relator desde que "o litígio constitucional já tenha sido definido pela jurisprudência prevalecente no âmbito deste Tribunal" (AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, Informativo n. 566).6. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).Publique-se.Brasília, 8 de junho de 2010.Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora."

Em nossa Lei Orgânica não poderia ser diferente do que estabelece a Constituição Federal e a jurisprudência, e em seu **art. 71, §1º, reproduz as iniciativas do Chefe do Executivo Federal, não incluindo temas tributários como de competência privativa do Governador.**

Não só nossa Lei Orgânica, mas como pode ser observar de um estudo mais aprofundado, os demais Entes caminharam no mesmo sentido, ou seja, não incluem a matéria tributária na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, deixando-a, portanto, constitucionalmente, ao alcance da iniciativa dos parlamentares: a Constituição do Mato Grosso do Sul (artigo 67, § 1º e suas alíneas), a Constituição do Estado de Minas Gerais (artigo 66, inciso III e suas alíneas), Lei Orgânica do Município de São Paulo (artigo 37, § 2º e seus incisos), Lei Orgânica do Município de Santos, SP (artigo 39, inciso I e suas alíneas), Lei Orgânica do Município de Piracicaba, SP (artigo 115, § 2º e seus incisos), Lei Orgânica do Município de Ilha Solteira, SP (artigo 27, § 2º e seus incisos), Lei Orgânica do Município de Victor Graeff, RS (artigo 47, § 1º e suas alíneas), Lei Orgânica do Município de Sarandi, RS (artigo 31 e seus incisos).

Conclui-se que o princípio do direito constitucional positivo brasileiro, arraigado no direito histórico do mundo ocidental, não há exclusividade do Poder





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Executivo e exclusão do Poder Legislativo quanto à iniciativa das leis em matéria tributária.

Quanto a observância do Princípio da anualidade previsto no art.150, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, que proíbe cobrar tributos "no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou", não se aplica ao caso em tela. Primeiro que a instituição do IPVA se deu em 1985, com a edição da Lei n. 7.431 e segundo que o aumento se daria pela sanção do Projeto de Lei n. 1.665/2010, que por não ter sido convertido em lei, fez aplicar as pautas do exercício anterior, por força da Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei 4.499/2010).

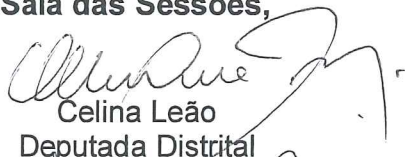
O princípio da anualidade indica que apenas a lei que instituir ou aumentar tributos, terá sua eficácia paralisada, até o início do próximo exercício financeiro, quanto passará a produzir seus efeitos legais, ou seja, não se pode cobra tributos em um exercício sem lei de legislatura anterior.

O referido projeto por tratar de remissão de imposto e compensação tributária pelos contribuintes é tema que, notoriamente, não se inclui nas limitações constitucionais, podendo ser protocolizado, aprovado, sancionado, promulgado e, efetivamente, produzir plena eficácia para o exercício de 2011.

Quanto a repercussão orçamentária é notório que com a aplicação da tabela do exercício de 2010, atualizada pelo INPC, o Distrito Federal arrecadará acima dos índices projetados, pois não poderia contar, teoricamente, com a não sanção da do Projeto de Lei nº 1.665/2010, que estabelecia a pauta venal de 2011. Esta renúncia de receita será incorporada ao possível superávit que o Distrito Federal teria.

Diante do exposto e pela importância do tema, conclamo aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

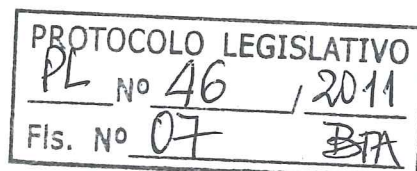

Celina Leão
Deputada Distrital


Liliane Roriz
Deputada Distrital


Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

Olair Francisco
Deputado Distrital

Raad Massouh
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI Nº 96/2011

DEPUTADO WASNY DE ROURE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

L I D O
Em. 21/12/2011
Assessoria de Plenário

PL 096 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 07/12/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A exigência de fornecimento de plano de saúde aos funcionários deverá ser apresentada pelos órgãos da Administração Pública em edital, contrato, ou instrumento semelhante no ato da contratação.

Art. 2º As empresas deverão obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para operacionalização do plano de saúde.

Art. 3º As contratações omissas quanto à exigência estabelecida disporão de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da identificação da omissão, para adequação, sob pena de anulação da contratação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 096 /2011

Folha Nº 10

ASSESSORIA DE A. C. L. D. F. - ANEX. C/UFV/0011 17:23

13175

AA
Cláudio

M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, ...

Direito social consagrado na Constituição Federal, a saúde deve ser enaltecida como prioridade na atuação estatal. Garantindo a exigência do fornecimento de plano de saúde para as empresas prestadoras de serviço, o Estado exige o cumprimento de uma vinculação que lhe é imposta.

O acesso à saúde através da rede pública passa por uma crise em que a demanda pelo serviço não consegue ser atendida. Tal dificuldade de acesso atinge principalmente os assalariados.

Não obstante, em regra os funcionários contratados pela empresas prestadoras de serviço recebem salários baixos, haja vista que a terceirização é feita com a finalidade de reduzir custos, o que torna inviável a adesão a um plano de saúde privado.

A própria Lei Orgânica do Distrito Federal preceitua em seu artigo 204, *in verbis*:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais,...

Com a exigência imposta as empresas contratantes com a Administração pública, estamos assegurando uma política social que garante o cumprimento de um direito universal.

Destarte, esperamos ser acolhida a presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos fazendo valer um direito estabelecido na Constituição Federal às pessoas que contribuem com seu trabalho para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Brasília, de _____ de 2011.
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 096 / 2011
Folha Nº 20


DEPUTADO WASNY DE ROURE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 096, de 2011, que “institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal”.

A ementa do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

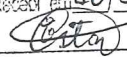
“institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a ementa da proposta original, inserindo ao seu texto a expressão “e dá outras providências”.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em	10/5/11 às 16:30
	11928
Assinatura	Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA ADITIVA Nº 02

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 096, de 2011, que “institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal”.

Fica aditado ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

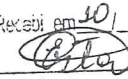
“Art. 5º O Poder Executivo instituirá Plano de Saúde aos idosos e aos deficientes físicos beneficiários do Programa Vida Melhor”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 218 da Lei Orgânica estabelece que compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente o atendimento a idoso e à pessoa portadora de deficiência.

Levando-se em conta o princípio da justiça social, nada mais do que justo a concessão de plano de saúde aos idosos e aos deficientes físicos que além dos problemas de saúde decorrentes, são pessoas de baixa renda e risco pessoal, incluídos no Programa Vida Melhor, com vistas à promoção de sua inclusão social.

Sala das Sessões,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em 30/5/11 às 16:30	
	11928
Assinatura	Matricula


Deputada ELIANA PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA ADITIVA Nº 03
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 096, de 2011, que “institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal”.


Fica aditado ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 4º O Plano de Saúde de que trata a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, denominado GDF-SAÚDE-DF, será implantado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo definir prazo para implantação do Plano de Saúde dos servidores do Governo do Distrito Federal, cuja Lei, em 2006, estabeleceu prazo de 120 dias para implantação do Plano, mas até agora nenhuma ação foi efetivada por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 10/5/11 às 16:20	
	11927
Assinatura	Matricula


Deputada ELIANA PEDROSA